



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 817 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

**EMENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfego e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.

**Art. 2º-** Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfego, todos os órgãos e entidades da Administração Municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no Artigo anterior, e ainda, órgãos e entidades públicos e privados, estaduais e federais, convidados pela Administração Municipal ou com ela conveniados.

**Art. 3º-** Nos termos do Artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei Federal 6.368, de 21 de outubro de 1976, o Executivo, através de Decreto e no prazo de 90 (noventa) dias, estudará o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes normas mínimas:

**A -** Competirá a um Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEM), órgão central do Sistema, a formulação, a proposição e propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfego e do uso indevido de entorpecentes ou de substância que determinam dependência, harmonizando-a com a federal e a estadual.

**B -** O Conselho Municipal de Entorpecentes, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias segundo as quais estabelecerão seu regulamento e seu regimento interno, o primeiro baixado pelo Executivo e o segundo, pelo próprio Conselho, com aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 4º-** Os serviços prestados ao COMEM serão gratuitos e considerados de relevante interesse público.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 1994.